

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

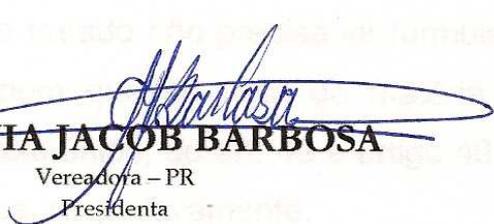
MOISÉS DE SOUSA LIRA era um Barra-garcense nascido no dia 24 de março de 1938, filho dos pioneiros FRANCISCO SOUSA LIRA e de dona ANA NUNES BARBOSA LIRA. Foi funcionário público estadual no cargo de Exator por 4 anos, foi Juiz de Paz durante 5 anos e Fiscal Municipal por 3 anos, sendo ainda comerciante por algum tempo e foi também pequeno agropecuarista.

Foi casado com a Sra. NORBERTA PEREIRA LIRA, durante 41 anos, sendo ela também oriunda de pioneiros desta cidade e dessa união vieram 5 filhos: CARLOS ALBERTO PEREIRA LIRA, CLÁUDIO MOISÉS PEREIRA LIRA, NOELMA PEREIRA LIRA, NELMA PEREIRA LIRA, NORBERTO JULES PEREIRA LIRA e desses, os netos: STHEFÂNIA, ROGER, RICARDO, LETÍCIA, LARISSA, GABRIEL e JEANNE.

MOISÉS LIRA era um cidadão bastante conhecido, tinha um vasto ciclo de amizades, gostava muito da política, sendo candidato ao cargo de Vereador, pessoa honrada, homem trabalhador e cumpridor de suas obrigações, bom pai e esposo exemplar.

Faleceu no dia 21 de novembro de 2005.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto, pelas razões já expostas e por considerar justa e meritória, a homenagem a ele prestada.

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR  
Presidenta



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

**ILUSTRE PRESIDENTA**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2010, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa – PR, que: “Dá denominação à via pública”.

Apresentada a justificativa.

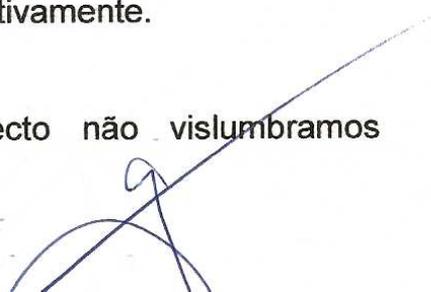
No projeto de lei apresentado a Avenida que liga os Bairros Jardim Araguaia e Vila Varjão, acesso à antiga Escola Agrícola, passará a denominar-se Avenida Moises de Sousa Lira.

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.



Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Por seu turno, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, não há proibição, eis é sabido que a avenida que liga os bairros Jardim Araguaia e Vila Varjão estão sendo “abertas” nesta gestão.

Desta forma, por se tratar de avenida sem identificação, totalmente possível a denominação pretendida.

Por fim, restaria questionar se o homenageado no projeto apresentado seria vivo ou morto.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:



Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal.

Neste aspecto, verificou-se na justificativa apresentada que se trata de pessoa já falecida.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessoria Jurídica  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 21/09/10  
Ossauw

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 051/10 de autoria da  
ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 09 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 053/10 - Antônia Jacob Barbosa - PR*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	Ausente		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 21.09.10 - 3ª sessão*